## CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## LEI N° 2035, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os critérios para a implantação de estacionamentos e abertura de passagem para veículos nos canteiros centrais das vias públicas do município de Naviraí.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida Extraordinariamente no dia 12 de maio de 2016, aprovou o Projeto de Lei nº 16/2015, de autoria do Legislativo Municipal, e eu Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, a obrigatoriedade da implantação de estacionamentos nos canteiros das vias públicas urbana, para fins de estacionamento em locais com grande fluxo de veículos.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, considera-se como locais com grande fluxo de veículos os canteiros centrais localizados em frente aos seguintes estabelecimentos.

I – sedes religiosos;

II - entidades filantrópicas e de serviço social;

III - comércios, indústrias e locais de prestação de serviço.

- Art. 2º Cria-se no âmbito do município de Naviraí, a obrigatoriedade da implantação de abertura de canteiro central das avenidas públicas onde haja confluências com ruas ou outra avenida, permitindo assim a continuidade de tráfego nas vias transversais.
- Art. 3º O revestimento dos canteiros centrais rebaixados, deverão ser feitos com pavimentação ecológica, de modo a permitir a permeabilização do solo.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2016.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado no Diário Official dos Municípios

Edição nº 1747 do 20 123 16